



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Sanidade Vegetal

POP DSV 403

Supervisão de SMR para *Peronospora tabacina*

Versão 2.0

1. CONTEXTO

Peronospora tabacina, agente causal do mofo azul em tabaco, é praga com ocorrência no Brasil, mas com exigência quarentenária na exportação de tabaco processado à China, de acordo com o previsto em protocolo assinado entre Brasil e a República Popular da China.

2. OBJETIVO

Garantir o cumprimento de requisito fitossanitário na exportação de tabaco exigido pela República Popular da China.

3. RECURSOS EMPREGADOS

- Sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações);
- Notebook;
- Impressora portátil;
- Aparelho de GPS;
- Câmera fotográfica;
- Kit para coleta e acondicionamento de amostras:
 - o papel toalha ou jornal;
 - o envelope de papel;
 - o canivete;
 - o caneta esferográfica;
 - o caixa de isopor.
- Botas;
- Chapéu;
- Jaleco;
- Termo de Supervisão.

4. VISÃO GERAL DO PROCESSO

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO	ORIGEM	ENTRADA	SAÍDA	DESTINATÁRIO
Monitoramento Peronospora tabacina exportação China	OEDSV	Levantamento de Detecção	Manutenção do reconhecimento do SMR	DSV
			Descontinuidade do SMR	OEDSV Exportadores

Nome do Processo: Supervisão de SMR para *Peronospora tabacina*

Unidade Gestora: Departamento de Sanidade Vegetal - DSV

Unidade Executora: Unidades de sanidade vegetal das Superintendências Federais de Agricultura

Pág. 1/6

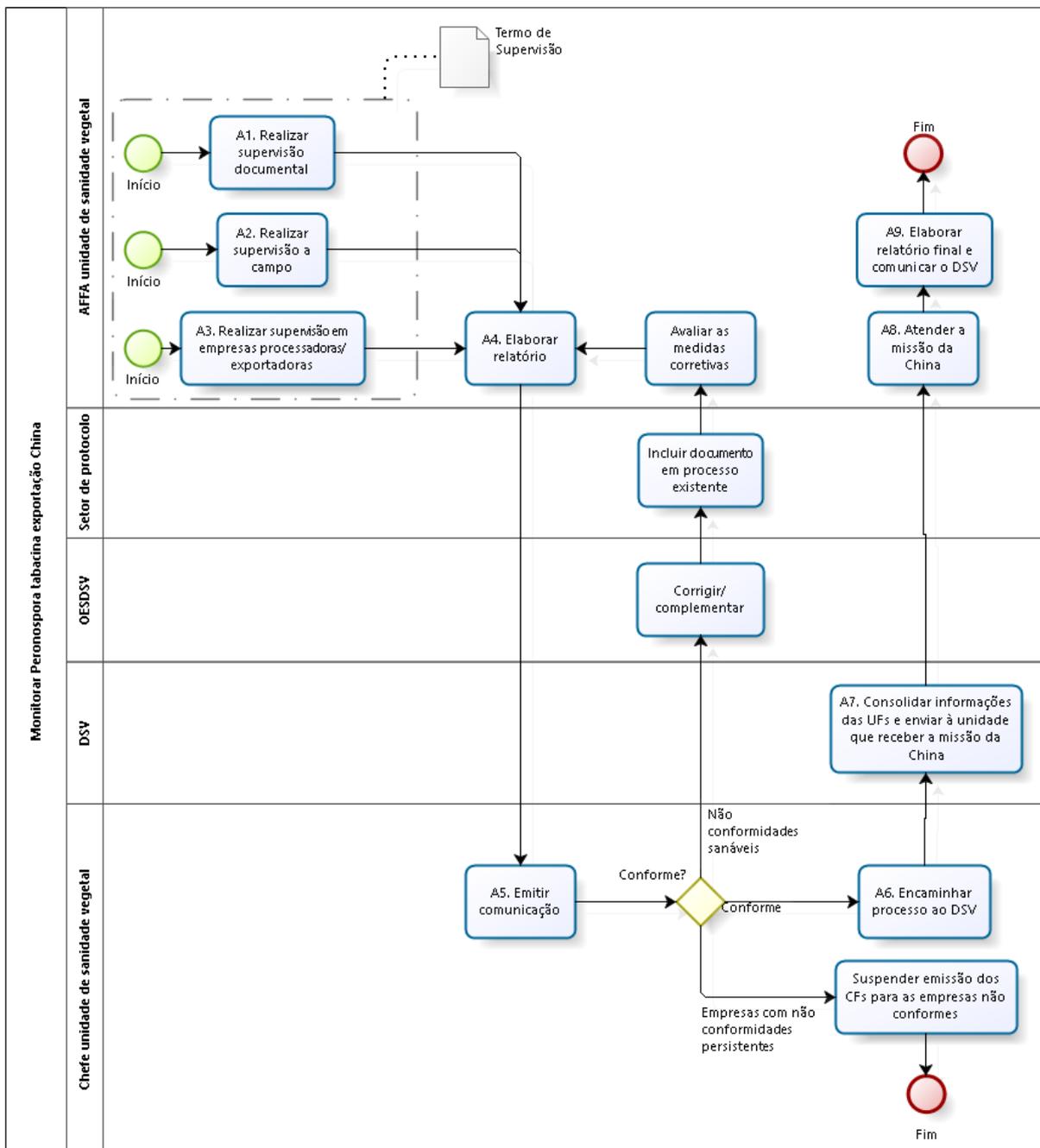
5. REGULAMENTAÇÃO

Decreto nº 24.114, de 12/04/1934. Aprova o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

Decreto nº 5.759, de 17/04/2006. Promulga o texto revisto pela Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais.

Instrução Normativa SDA nº 3, de 28/02/2012. Estabelece os critérios e procedimentos para o monitoramento de *Peronospora tabacina*, visando a exportação de tabaco processado destinado à República Popular da China.

6. FLUXOGRAMA



7. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADE (EXECUTANTE)	TAREFAS	REGRAS
- As atividades A1, A2 e A3 podem ser realizadas concomitantemente ou não, na ordem definida pelo AFFA, conforme logística disponível.		
A1. Realizar supervisão documental (AFFA da unidade de sanidade vegetal)	- Verificar se os RTs estão capacitados quanto à metodologia do levantamento e ao reconhecimento da praga no campo.	- Conforme Art. 1º, § 1º, IN 3/2012.
	- Verificar se as empresas informaram ao OEDSV a relação das UPs destinadas à exportação.	- Conforme Art. 3º, IN 3/2012.
	- Verificar se as empresas estão realizando os levantamentos de inspeção.	- As empresas deverão realizar levantamentos de inspeção do mofo azul em 1,0% das UPs, por microrregião, buscando plantas com sintomas da praga (Art. 2º, da IN 3/2012). - A amostragem deverá seguir o critério de zoneamento geográfico do IBGE, devendo ser proporcional ao número de UPs de cada microrregião e de cada empresa (Art. 2º, § 2º, IN 3/2012). - Verificar os relatórios com base nos Anexos I, II e III, da IN 3/2012.
	- Verificar se o OEDSV está realizando as fiscalizações.	- Em caso de detecção de plantas com suspeitas de sintomas de mofo azul, verificar se amostras de folhas foram coletadas pelo RT e encaminhadas para análise nos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários (Art. 4º, IN 3/2012).
	- Verificar no OEDSV registros de coleta de amostras para análise e seus resultados.	- Conforme Art. 5º, IN 3/2012.
	- Verificar se houve registro de detecção da praga. - Emitir Termo de Supervisão. - <i>Atividade concluída ir para A2.</i>	
A2. Realizar supervisão a campo (AFFA da unidade de sanidade vegetal)	- Verificar se as empresas estão realizando os levantamentos de inspeção.	- A 1ª inspeção deverá ser realizada pelo RT da empresa entre 45 e 60 dias após o transplante (baixo/meio pé) com ênfase nas folhas do baixeiro (Art. 2º, § 3º, IN 3/2012). - A 2ª inspeção deverá ser realizada pelo RT da empresa em torno de 30 dias pós-desponte (alto/meio pé), sendo que ambas as inspeções deverão ocorrer na mesma lavoura (Art. 2º, § 3º, IN 3/2012).
Continua...	- Verificar se as informações estão sendo registradas.	- Os RTs deverão realizar as inspeções e registrar as informações no Formulário Anexo IV (Art. 2º, § 4º, IN 3/2012). - Preferencialmente uma via do formulário deve estar à disposição da fiscalização na propriedade.

Continua...

POP DSV 403 – Supervisão de SMR para *Peronospora tabacina*

Versão 2.0

...Continuação.

ATIVIDADE (EXECUTANTE)	TAREFAS	REGRAS
<p>... Continuação</p> <p>A2. Realizar supervisão a campo (AFFA da unidade de sanidade vegetal)</p>	<p>- Inspeccionar a lavoura de tabaco em busca de sintomas da praga.</p>	<p>- Priorizar lavouras em áreas mais propícias à ocorrência da praga.</p> <p>- Ao constatar sintomas da praga, coletar amostra e enviar para laboratório.</p> <p>- Na coleta de amostras observar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. selecionar folhas de tabaco com sintomas da praga; 2. recortar parte da folha com sintomas; 3. sinalizar com caneta esferográfica as lesões suspeitas; 4. acondicionar as folhas recortadas em papel toalha ou jornal; 5. colocá-las em envelope de papel; 6. identificar a amostra que permita rastreabilidade sem constar o nome do produtor/propriedade; <p>- Enviar a amostra para laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários para diagnóstico quanto à presença de estruturas viáveis de <i>Peronospora tabacina</i>.</p>
	- Emitir Termo de Supervisão.	-
	- Atividade concluída ir para A3.	-
<p>A3. Realizar supervisão em empresas processadoras/ beneficiadoras (AFFA da unidade de sanidade vegetal)</p> <p>Continua...</p>	<p>- Realizar supervisão em empresas processadoras/ beneficiadoras.</p>	<p>- Conferência das fichas de inspeção (anexo IV da IN 3/2012) realizada a campo pelos RTs das empresas, com os seguintes dados: data de plantio; desponte; inspeções realizadas; nome do RT responsável pela inspeção; em caso de coleta de amostra, verificação do relatório de ensaio correspondente.</p> <p>- Verificar se os dados do anexo IV da IN 03/2012 correspondem ao informado no anexo V da IN 03/2012.</p>
	- Verificar os registros de controle de temperatura de secagem e do tempo de exposição durante o processamento.	- Conforme Art. 7º, IN 3/2012.
	- Verificar a rastreabilidade e a segregação do produto.	- O tabaco oriundo de áreas que não se encontram sob monitoramento deverá ser segregado (Art. 8º, § 1º, IN 3/2012).
	Continua...	- Requisitos mínimos do sistema de rastreabilidade (Art. 8º, § 2º, IN 3/2012): I - Todas as informações deverão estar em um sistema informatizado; II - O fardo é a unidade rastreável; III - Cada fardo terá etiqueta com código de barras vinculado às informações de identificação do produtor;

Continua...

...Continuação.

ATIVIDADE (EXECUTANTE)	TAREFAS	REGRAS
<p>... Continuação</p> <p>A3. Realizar supervisão em empresas processadoras/beneficiadoras (AFFA da unidade de sanidade vegetal)</p>	<p>... Continuação</p> <p>- Verificar a rastreabilidade e a segregação do produto.</p>	<p>IV - As informações da etiqueta do produtor deverão estar associadas aos fardos utilizados no processamento dos <i>blends</i>;</p> <p>V - Na classificação interna da empresa, o fardo poderá receber nova etiqueta ou RFID <i>tag</i>, o qual estará vinculado à classe interna e às informações da etiqueta do produtor;</p> <p>VI - As etiquetas de classificação interna ou RFID <i>tag</i> deverão acompanhar os fardos até a colocação desses nos contentores, quando as etiquetas ou dispositivos são recolhidos junto ao contentor (gaiola);</p> <p>VII - Cada contentor receberá fardos de uma única classe interna e deverá receber um código ao qual estarão vinculadas, no sistema, as informações de todos os fardos que ele contém;</p> <p>VIII - Cada caixa deve receber uma etiqueta de identificação que possibilite a rastreabilidade da data, hora, linha e outras informações referentes ao processamento;</p>
	<p>- Verificar a rastreabilidade e a segregação do produto.</p>	<p>IX - O sistema de leituras de códigos de barras deverá conter, no mínimo, três pontos de controle automatizados:</p> <p>a) Na classificação interna: diferenciar a classificação interna do fardo quando a etiqueta do produtor indicar origem não autorizada;</p> <p>b) Na pesagem e endereçamento de contentores: o sistema deverá bloquear os fardos de origem não autorizada;</p> <p>c) Na alimentação e formação de <i>blends</i>: não aceitar fardos e/ou contentores de tabaco de origem não autorizada.</p>
	<p>- Emitir Termo de Supervisão.</p> <p>- <i>Atividade concluída, ir para A4.</i></p>	
<p>A4. Elaborar relatório (AFFA da unidade de sanidade vegetal)</p>	<p>- Após concluídas as ações de supervisão, elaborar relatório.</p> <p>- Atribuir o processo ao chefe da unidade de sanidade vegetal.</p> <p>- <i>Atividade concluída, ir para A5.</i></p>	<p>- Atividade executada no âmbito do SEI.</p> <p>- Constituir processo.</p>
<p>A5. Emitir comunicação (Chefe da unidade de sanidade vegetal)</p>	<p>- Receber processo.</p> <p>- Se forem registradas não conformidades sanáveis, comunicar o OEDSV.</p> <p>- Empresas beneficiadoras/exportadoras que apresentam não conformidades não sanáveis não estarão habilitadas para exportar para a China.</p> <p>- <i>Atividade concluída, ir para A6.</i></p>	<p>- Atividade executada no âmbito do SEI.</p> <p>- Caso haja necessidade de correções ou esclarecimentos, o setor de sanidade vegetal da SFA/UF notificará o OEDSV.</p> <p>- Conforme Art. 10, § 2º, IN 3/2012.</p>

Continua...

POP DSV 403 – Supervisão de SMR para *Peronospora tabacina*

Versão 2.0

...Continuação.

ATIVIDADE (executante)	TAREFAS	REGRAS
A6. Encaminhar processo ao DSV (Chefe da unidade de sanidade vegetal)	- Comunicar o DSV.	- Atividade realizada no âmbito do SEI.
	- Enviar o processo	
	- <i>Atividade concluída, ir para A7.</i>	
A7. Consolidar informações das UFs e enviar à unidade que receber a missão da China (DSV)	- Receber processo.	- Atividade realizada no âmbito do SEI.
	- Consolidar as informações dos estados produtores.	
	- Comunicar a unidade de sanidade vegetal que receber a missão da China.	
	- <i>Atividade concluída, ir para A8.</i>	
A8. Atender a missão da China (AFFA da unidade de sanidade vegetal)	- Receber o processo.	- A apresentação realizada na reunião de abertura dos trabalhos da missão técnica tem como base o relatório consolidado das ações realizadas pelos RTs das empresas, de fiscalização pelos OEDSVs e de supervisão realizadas pelo MAPA; - Uma cópia da apresentação é entregue aos técnicos Chineses, como sendo o relatório das ações, em cumprimento às exigências fitossanitárias da China.
	- Preparar apresentação	
	- Acompanhar as inspeções, coletas de amostras e análises de diagnóstico fitossanitário realizadas pelos técnicos da missão da China.	
	- Emitir documento discriminando os lotes e respectivas quantidades, autorizados para exportação à China e comunicar às unidades do Vigiagro responsáveis pela emissão do Certificado Fitossanitário no envio.	
	- <i>Atividade concluída, ir para A9.</i>	
A9. Elaborar relatório final e comunicar o DSV (Chefe da unidade de sanidade vegetal)	- Receber o processo	- Atividade realizada no âmbito do SEI.
	- Elaborar relatório final.	
	- Comunicar o DSV.	
	- <i>Atividade concluída, o procedimento encerra aqui.</i>	

8. MODELOS DE FORMULÁRIOS/RELATÓRIOS UTILIZADOS

- TERMO 901 Termo de Supervisão.

9. CONTROLE DE VERSÃO

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	REVISADO/ APROVADO
10/05/2017	2.0	Versão inicial, com base na IN SDA n. 3/2012.	Revisado pelo GT Manual (criado pela Portaria SDA n. 63/2016).